



EDITAL Nº 1128/2024

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA 2025

**ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM CONFORMIDADE COM A TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA
DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR REPORTADO A SETEMBRO DE 2024 E
PUBLICADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária e pública de 19 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião extraordinária e pública de 28 de novembro de 2024, aprovou o Regulamento Administrativo Municipal e Tabela de Taxas e Preços para 2025, que se anexa, com os valores atualizados em função do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, taxa de variação média dos últimos 12 meses, com referência a setembro de 2024, de 2,1%, em conformidade com o preceituado no nº 1, do artigo 9º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação em vigor, e dos nºs 1, 2 e 3, do artigo 6º do referido regulamento administrativo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 23 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e as demais alterações subsequentes, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea b) do nº 1, do artigo 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e as demais alterações legislativas subsequentes.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Franca de Xira.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5º

Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Atualização

1. Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centímo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.
4. Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere opportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7º

Aplicação do IVA

As Taxas e Preços constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao Anexo II.

CAPÍTULO III

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 9º

Isenções e Reduções

1. Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.

2. Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as Freguesias do concelho quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais, e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do Município, ou consistir na utilização dos autocarros municipais fora da área territorial do concelho, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.
4. As pessoas residentes no concelho com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado através do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com rampas fixas de acesso, bem como do pagamento de taxas devidas por estacionamento de viaturas em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento e bem assim do pagamento de taxas relativas à utilização de lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência.
5. Mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.
6. Por deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.
7. Mediante deliberação da Câmara Municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo ou dos equipamentos municipais de utilização pública e coletiva, nomeadamente de natureza e finalidade social, cultural, desportiva, recreativa ou turística, é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.
8. Os trabalhadores da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e das Juntas de Freguesia beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pelo uso dos equipamentos municipais de utilização pública e coletiva, nomeadamente de natureza e finalidade cultural, desportiva, recreativa e turística, salvo as exceções expressamente previstas no presente Regulamento.
9. Em casos excepcionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no

pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

10. As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.

11. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de topónima, fica isenta, desde que, a mesma seja emitida no prazo de 12 meses, a contar da data da sua publicitação. A isenção fica circunscrita a uma por requerente.

Artigo 10º

Isenções e Reduções Específicas

1. Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira:

- a) Beneficiam de isenção de pagamento na estadia diária, os utentes até 5 anos de idade;
- b) Beneficiam de um desconto de 10% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;
- c) Beneficiam de um desconto de 10% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.

2. Quintas Municipais:

- a) Os trabalhadores da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e das Juntas de Freguesia beneficiam de uma redução de 50% na utilização de espaços exteriores, assim como na utilização de espaços interiores, para efeitos de celebração do casamento e de registo matrimonial;
- b) As instituições e associações sem fins lucrativos sediadas no concelho e os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho estão isentos de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3. Casas da Juventude:

- a) Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações/atividades na área da Juventude, sem fins lucrativos, as associações de pais, associações juvenis, associações de estudantes, grupos informais de jovens do concelho ou outras associações, desde que devidamente registadas na Base de Dados do Movimento Associativo do concelho de Vila Franca de Xira, nos termos do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA);
- b) A ocupação de posto de acesso à Internet tem um período máximo de 60 minutos;
- c) A ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, tem um período máximo de 2 horas;
- d) Estão isentos do pagamento de taxas os estudantes do ensino secundário e superior com idade igual ou superior a 15 anos, residentes no concelho de Vila Franca de Xira, nas modalidades de utilização diária e utilização semanal dos Espaços de Coworking.

4. Os portadores de Cartão Jovem Municipal, beneficiarão de uma redução de:
 - a) 20% na utilização livre de Ginásios Municipais, Piscinas cobertas e Campos de Ténis Municipais, com expressa exclusão dos valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos respetivos pagamentos e excetuando os programas específicos designados por *Pré-parto, Correção Postural, Hidrocycling, Yoga, Pilates Clínico e Aqua Pilates*;
 - b) 10% nos serviços a prestar pelas Casas da Juventude;
 - c) 10% nas visitas ao Museu Barco Varino “Liberdade” organizadas pela Câmara Municipal, para adultos;
 - d) 10% nas ações de formação a realizar pelas Casas da Juventude;
 - e) 10% em livros e em toda a linha de *merchandising* desenvolvida pelos Museus Municipais, exceto em eventos/promoções como a Feira do Livro, entre outros;
 - f) Os benefícios previstos na alínea a) a e) pressupõem a apresentação do respetivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também ser exigida a exibição do Cartão do Cidadão ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;
 - g) Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;
 - h) Mediante deliberação da Câmara Municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem.
5. Auditórios Municipais:
 - a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho.
 - b) Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Municipal do Centro Comunitário de Vialonga as entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.
 - c) Estão isentos de pagamento pela utilização do Auditório do Museu do Neo-Realismo, grupos de amigos dos Museus ou Associações similares, sem fins lucrativos, com sede social no Concelho de Vila Franca de Xira, que realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente na divulgação e promoção dos Museus;
 - d) Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Municipal do Centro Cultural do Bom Sucesso as entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.
6. Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:

- a) A prática de uma segunda atividade, incluindo os programas específicos, está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10%;
- b) Os utentes aposentados ou reformados com mais de 64 anos, trabalhadores da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e das Juntas de Freguesia, beneficiam de uma redução de 50%, excetuando os programas específicos designados por *Coração Saudável*, *Hidrosénior*, *Hidroterapia*, *Viva Melhor*, *Pré-parto*, *Correção Postural*, *Yoga*, *Pilates Clínico* e *Aqua Pilates*; a presente redução não se aplica à taxa de inscrição/renovação nem ao pagamento de segunda via de cartão, sendo que os utentes que se inscrevem pela primeira vez em atividades enquadradas, ocorrendo a inscrição nos últimos 3 meses da época letiva, beneficiam de uma redução de 50% no pagamento da respetiva taxa, sem prejuízo de, na época letiva imediatamente seguinte, procederem ao pagamento da respetiva taxa de renovação;
- c) A utilização livre ou as atividades que decorram obrigatoriamente entre as 8h e as 10h, entre as 16h e as 18h e entre as 21h e as 22h beneficiam de uma redução de 20%;
- d) (Revogado.);
- e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, as quais beneficiam de uma redução de 25%, excetuando os programas específicos designados por *Coração Saudável*, *Hidrosénior*, *Hidroterapia*, *Viva Melhor*, *Pré-parto*, *Correção Postural*, *Yoga*, *Pilates Clínico* e *Aqua Pilates*;
- f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, as quais beneficiam de uma redução de 30%, excetuando os programas específicos designados por *Coração Saudável*, *Hidrosénior*, *Hidroterapia*, *Viva Melhor*, *Pré-parto*, *Correção Postural*, *Yoga*, *Pilates Clínico* e *Aqua Pilates*;
- g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, as quais beneficiam de uma redução de 35%, excetuando os programas específicos designados por *Coração Saudável*, *Hidrosénior*, *Hidroterapia*, *Viva Melhor*, *Pré-parto*, *Correção Postural*, *Yoga*, *Pilates Clínico* e *Aqua Pilates*;
- h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10%;
- i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30%;
- j) (Revogado.);
- k) (Revogado.);
- l) As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável;
- m) Isenção de pagamento de taxas para os atletas das entidades aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição, de acordo com o definido nas respetivas normas, desde que acompanhados pelo respetivo treinador;
- n) Desconto de 50% no pagamento da taxa de utilização, pelos Clubes aderentes ao Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição, nas condições definidas pelo mesmo.

- o) Desconto de 25% no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição que participam nos campeonatos organizados pela Fundação INATEL, nas condições definidas pelo mesmo.
- p) Isenção do pagamento de taxas de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre, por parte da população residente no concelho com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado pelo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), mediante prévio requerimento, e na utilização das piscinas por entidades relativamente aos clubes do concelho com praticantes federados na Natação Adaptada que disponham de enquadramento técnico próprio;
- q) Desconto de 50% no pagamento da taxa de utilização, mediante requerimento, a crianças e jovens residentes no concelho com medida de promoção e proteção aplicada para a autonomia de vida, acolhimento familiar ou residencial, devidamente comprovada.

7. Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira:

- a) Estão isentas de pagamento as licenças de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência;
- b) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;
- c) Estão isentas de pagamento as inumações e exumações em talhões privativos.

8. Passagem de atestados:

Estão isentos de pagamento, os atestados:

- a) De pobreza ou indigência;
- b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;
- c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

9. Centro de Recolha Oficial (Canil Municipal):

- a) Receção de cadáver animal - estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no Concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;
- b) Em caso de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares haverá lugar à isenção do valor das taxas, referidas no n.º3 do art.º 26-A da Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal até aos 30 dias, após os quais será pago o valor correspondente a 1/3 da totalidade do valor da taxa.

10. Museus Municipais:

- a) Os alunos das escolas do concelho beneficiam de um desconto de 50% nos valores referidos no n.º 17.1 do Artigo 1º da Tabela de Taxas e Preços.

11. Cedência de viaturas para transporte de materiais e transportes coletivos:

- a) Os serviços a realizar no concelho por viaturas municipais de transporte coletivo e cedidas às escolas, associações e IPSS do concelho estão isentos do pagamento do valor da taxa;
- b) Tendo a conta a especificidade do transporte de material associado à atividade teatral, o Município de Vila Franca de Xira assegura gratuitamente, dentro do concelho e no contexto da disponibilidade de parque

automóvel próprio, o transporte de material inerente a atuações dos grupos de teatro de amadores do concelho, consideradas ao abrigo do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA).

12. Barco Varino “Liberdade”:

- a) Estão isentas de pagamento as crianças até aos 4 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo museu Barco Varino “Liberdade”. O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.

13. Cortes ou condicionamentos de trânsito e utilização do domínio público municipal:

- a) Estão isentas do pagamento de taxas devidas pelos cortes ou condicionamentos de trânsito as entidades de natureza não lucrativa que prossigam fins de interesse público, nomeadamente as associações e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente às pretensões relacionadas com as suas atividades, iniciativas e eventos;
- b) Estão isentas do pagamento de taxas devidas pelos cortes ou condicionamentos de trânsito as entidades de natureza pública estadual, municipal ou intermunicipal do ciclo da água;
- c) Estão isentas do pagamento de taxas devidas pelos cortes ou condicionamentos de trânsito as autarquias locais;
- d) Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo corte ou condicionamento de trânsito bem como pela utilização do domínio público municipal os operadores de postos de carregamento de veículos elétricos (OPC) nas situações em que existe concessão de uso privativo do domínio público municipal para a instalação e exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, previamente adjudicada e outorgada pelos órgãos municipais.

14. Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos:

- a) Estão isentas do pagamento da taxa de autorização as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública do concelho.

15. Bibliotecas municipais do concelho:

- a) A emissão do cartão de utilizador está sujeito às condições plasmadas no Regulamento das Bibliotecas Municipais em vigor e isento do pagamento de taxa;
- b) Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador até aos 25 anos de idade, inclusive, limite de impressão de 500 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes);
- c) Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador a partir dos 26 anos de idade, limite de impressão de 250 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes);
- d) As digitalizações em formato A4 e A3 estão isentas do pagamento de taxa.

16. As associações com sede social no concelho que tenham a respetiva situação regularizada de acordo com o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo estão isentas do pagamento das taxas decorrentes das licenças, autorizações e comunicações prévias previstas nos artigos 7º e 8º e nos n.ºs 3, 5 e 8 do artigo 10º da Tabela Municipal de Taxas e Preços, sem prejuízo da necessidade de obtenção e emissão das mencionadas licenças e autorizações bem como da apresentação das comunicações prévias devidas, nos termos legalmente previstos e aplicáveis.

Artigo 10º-A

Isenções tributárias subjetivas parciais específicas aplicáveis aos polícias das PSP e aos militares e guardas-florestais da GNR

1. Os polícias da Polícia de Segurança Pública e os militares e guardas-florestais da Guarda Nacional Republicana em exercício de funções ou residentes no concelho beneficiam da redução do valor das taxas urbanísticas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação ou alteração de habitação própria localizada na área territorial do concelho que constitua primeira habitação bem como das taxas urbanísticas respeitantes à utilização do imóvel e bem assim das taxas inerentes à apresentação da comunicação prévia para os fins acima referidos, nos seguintes termos:
 - a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 75%;
 - b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 35%;
 - c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 25%.
2. O pedido para o reconhecimento e concessão da isenção tributária subjetiva parcial constante do número anterior é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos serviços da Loja do Município, presencialmente ou mediante correio eletrónico, a instruir com os seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelos Serviços Sociais da PSP ou da GNR de que conste toda a informação necessária sobre a verificação e o cumprimento dos pressupostos e requisitos previstos no presente artigo, de acordo com modelo tipo de declaração suscetível de preenchimento eletrónico pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana se existente;
 - b) Bilhete de Identidade policial e Cartão do Cidadão do beneficiário;
 - c) Caderneta Predial Urbana atualizada, válida e vigente, relativa ao prédio destinatário da redução de taxa urbanística;
 - d) Certidão demonstrativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal do Estado;
3. O reconhecimento da isenção, e a sua concessão, a que se referem os números anteriores, efetivam-se mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que exerce a competência delegada na área orçamental e financeira, após parecer dos serviços da Divisão de Planeamento Financeiro do Departamento Financeiro, que verificam o preenchimento dos pressupostos e requisitos da isenção tributária.
4. Os polícias da Polícia de Segurança Pública e os militares e guardas-florestais da Guarda Nacional Republicana em exercício de funções ou residentes no concelho beneficiam igualmente de uma redução de 50% nas taxas de acesso à utilização em grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais, à utilização livre nas Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física, e também no pagamento de mensalidades nas atividades aquáticas de Natação para Adultos e Hidroginástica, bem como nas atividades de ginásio, nos termos previstos no presente Regulamento e Tabela.

5. Para os efeitos previstos no número antecedente, a verificação da isenção tributária depende da apresentação, no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelos Serviços Sociais da PSP ou da GNR de que conste toda a informação necessária sobre a verificação e o cumprimento dos pressupostos e requisitos previstos no presente artigo, de acordo com modelo tipo de declaração suscetível de preenchimento eletrónico pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana se existente;
- b) Bilhete de Identidade policial e Cartão do Cidadão do beneficiário.

6. A isenção a que se refere o número anterior é automática, com base na entrega dos elementos documentais expressamente referidos no número antecedente, operando no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, a efetuar junto dos serviços municipais desportivos materialmente competentes.

7. As isenções tributárias a que se refere o presente artigo cessam:

- a) Por morte do beneficiário;
- b) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou de outra entidade da Administração Pública, cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estabelecido no presente artigo;
- c) Caso o beneficiário faça um uso fraudulento ou imprudente da isenção tributária a que se refere o presente artigo;
- d) Caso, no decurso do exercício das suas funções, venha a ser condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de algum ilícito penal, financeiro ou fiscal, ou contra a Segurança Social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de polícia;
- e) Verificando-se o incumprimento de obrigações declarativas e de comunicação fixadas no presente artigo.

Artigo 10º-B

Isenções tributárias subjetivas parciais específicas aplicáveis aos Bombeiros Voluntários em exercício de funções no Concelho

1. Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem os Corpos de Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Franca de Xira e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro, e com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

2. Os Bombeiros Voluntários em exercício de funções no Concelho de Vila Franca de Xira beneficiam da redução do valor das taxas urbanísticas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação ou alteração de habitação própria localizada na área territorial do concelho que constitua primeira habitação bem como das taxas

urbanísticas respeitantes à utilização do imóvel e bem assim das taxas inerentes à apresentação da comunicação prévia para os fins acima referidos, nos seguintes termos::

- a) Entre cinco e dez anos de serviço completos: redução de 75%;
- b) Entre onze e vinte anos de serviço completos: redução de 35%;
- c) Mais de vinte anos de serviço completos: redução de 25%.

3. Os bombeiros voluntários que pretendem candidatar-se à concessão das isenções previstas no número anterior devem apresentar o pedido expresso, mediante preenchimento de um formulário próprio, que é entregue ao Comandante do seu Corpo de Bombeiros para ser, por este, validado.

4. O formulário a que se reporta o número precedente integra os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de Bombeiro, ou, na sua, falta, declaração comprovativa, emitida pelo Comandante do respetivo Corpo de Bombeiros;
- b) Cartão do Cidadão do beneficiário;
- c) Caderneta Predial Urbana atualizada, válida e vigente, relativa ao prédio destinatário da redução de taxa urbanística;
- d) Certidão demonstrativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal do Estado;

5. O formulário a que se refere o número anterior é posteriormente enviado ao Presidente da Câmara Municipal pelo Presidente da Direção da respetiva Associação, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros que atesta em como o candidato satisfaz os requisitos da isenção tributária previstos no presente artigo.

6. O reconhecimento da isenção, e a sua concessão, a que se referem os números anteriores, efetivam-se mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que exerce a competência delegada na área orçamental e financeira, após parecer dos serviços da Divisão de Planeamento Financeiro do Departamento Financeiro, que verificam o preenchimento dos pressupostos e requisitos da isenção tributária.

7. Os Bombeiros Voluntários em exercício de funções no Concelho de Vila Franca de Xira beneficiam igualmente de uma redução de 50% nas taxas de acesso à utilização em grupo nos Pavilhões Desportivos Municipais, à utilização livre nas Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física, e também no pagamento de mensalidades nas atividades aquáticas de Natação para Adultos e Hidroginástica, bem como nas atividades de ginásio, nos termos previstos no presente Regulamento e Tabela.

8. Para os efeitos previstos no número antecedente, a verificação da isenção tributária depende da apresentação, no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros que atesta em como o candidato satisfaz os requisitos da isenção tributária previstos no presente artigo;

- b) Cartão de identificação de Bombeiro, ou, na sua, falta, declaração comprovativa, emitida pelo Comandante do respetivo Corpo de Bombeiros e cartão do cidadão do beneficiário.
9. A isenção a que se refere o número precedente é automática, com base na entrega dos elementos documentais expressamente referidos no número anterior, operando no ato de inscrição ou renovação ou no âmbito do respetivo pedido de utilização do equipamento desportivo, a efetuar junto dos serviços municipais desportivos materialmente competentes.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11º

Liquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
- a) Identificação do sujeito ativo;
 - b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
 - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).
3. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12º

Erros na Liquidação das taxas

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometem erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma legal que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 16º do presente Regulamento.

4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, à apreciação pela Câmara Municipal.

5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 13º

Cobrança de Taxas

1. Salvo disposição em contrário, as taxas, e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2. Quando haja lugar à emissão de licença, as taxas são liquidadas da seguinte forma:

- a) 20% do valor da taxa no momento da apresentação do pedido ou comunicação, como adiantamento para custear as despesas do processo administrativo;
- b) O restante valor no momento da emissão da licença;
- c) Caso o interessado não proceda ao levantamento da mesma, perde o direito ao reembolso do valor adiantado.

3. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

4. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

5. O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6. As taxas devem ser pagas nos serviços de tesouraria das Lojas do Município ou delegações da Câmara Municipal e nos postos de cobrança que funcionam junto dos serviços municipais materialmente competentes.

Artigo 14º

Pagamento

1. As taxas devem ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3. Os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1 000 (mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, efetuados por sujeitos passivos de IRS ou IRC, que disponham de contabilidade organizada, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

4. É proibido pagar ou receber em numerário ou transações de qualquer natureza montantes iguais ou superiores a € 3 000 (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

5. O limite referido no ponto 4. não se aplica a pessoas singulares não residentes em território português e que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, sendo o valor permitido para recebimentos e pagamentos em numerário de € 10 000 (dez mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

6. Para efeitos do cômputo dos limites acima referidos, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1. A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no número 1 antecedente.

4. Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5. São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária e no Código Civil.

6. Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8. A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9. Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10. O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11. Mediante despacho devidamente fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao Município que não consubstanciem nem digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16º

Cobrança Coerciva

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.

2. Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3. O não pagamento das taxas e preços referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4. O procedimento de emissão de certidão de dívida e correspondente processo de execução fiscal é efetuado de acordo com a norma de controlo interno do Município.

CAPÍTULO V

DIVERSOS

Artigo 17º

Vistorias

1. Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pela Câmara.

2. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.
3. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas as novas taxas.

Artigo 18º

Avaliação acústica

1. Nos casos em que a realização de uma avaliação acústica seja determinada pela Câmara Municipal a requerimento do interessado, o requerente só está obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas e aplicáveis se os resultados da mesma não permitirem demonstrar a existência de uma situação de incomodidade acústica.
2. Nos casos em que os resultados da avaliação acústica realizada permitam apurar e determinar a existência de uma situação de incomodidade acústica, as respetivas taxas inerentes à realização da mencionada avaliação são custeadas e pagas pelo infrator.
3. As taxas devidas pelas avaliações requeridas para verificação do cumprimento de notificações administrativas municipais relativas a situações de incomodidade acústica são sempre custeadas e pagas pelo infrator, realizando-se a requerimento deste.

Artigo 19º

Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

1. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
2. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de transladação.
3. O pagamento anual de ocupação de ossários e jazigos municipais, mencionados no artigo 23º da Tabela de Taxas e Preços, deverá ser efetuado no 1º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo serão cobrados juros de mora.

Artigo 20º

Utilização de Imóveis Municipais

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem o direito de ser resarcida dos montantes por si dispêndios, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização de imóveis municipais.

Artigo 21º

Agravamentos

1. Aos atestados, certidões, photocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja

emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis e no caso, contados após a entrada do requerimento.

2. Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.^º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, na Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.^º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.^º

Disposição Revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento do Município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 25.^º

Entrada em Vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Art.º 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	5,03 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na tabela	13,78 €
3. Atestados e suas confirmações	10,91 €
4. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	7,36 €
5. Averbamentos, por folha	2,03 €
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,77 €
7. Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia:	
7.1. até 4 páginas	26,40 €
7.2. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12ª página	3,38 €
7.3. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13ª página, por cada página a mais	1,38 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8. Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1. mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,87 €
8.2. se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,25 €
10. Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	32,54 €
11. Processos de arranque de árvores, cada	9,26 €
12. Registo de documentos avulso	2,61 €
13. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica	0,49 €
14. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,75 €
15. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,75 €
16. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	6,57 €
17. Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas	
17.1. Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,36 €
b) fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,31 €
c) fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 - cada	0,50 €
d) fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 - cada	0,45 €
e) fornecimento de fotocópias a cores A4, cada	0,50 €
f) fornecimento de fotocópias a cores A3, cada	0,61 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,30 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,23 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20 , cada	0,43 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,35 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,90 €
17.2. Nas bibliotecas municipais:	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	Revogado
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	Revogado
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores	Revogado
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	Revogado
e) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado
f) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	Revogado
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	Revogado
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	Revogado
i) impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	Revogado
j) impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	Revogado
k) digitalizações em formato A4 e A3	Grátis
17.3. Nos restantes serviços municipais:	
a) a preto e branco, por página	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA		Valor 2025
i) formato A4		0,18 €
ii) formato A3		0,20 €
b) a cores, por página		
i) formato A4		0,31 €
ii) formato A3		0,35 €
c) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página		0,18 €
d) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página		0,49 €
18. Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada		3,28 €
19. Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro		7,47 €
20. Venda de consumíveis informáticos		
20.1. 1 DVD		4,12 €
20.2. 1 CDR		1,11 €
21. Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro		7,47 €
22. Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)		3,29 €
23. Declarações abonatórias		29,51 €
Art.º 2.º		
1. Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do Art.º 50.º, do Código da Estrada		40,70 €
2. Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada		35,83 €
3. Reserva de estacionamentos, cortes e condicionamentos de trânsito (requeridos com a antecedência mínima de 13 dias úteis em relação à data de início):		
3.1. análise do pedido de condicionamento de trânsito		98,19 €
3.2. Corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração		58,90 €
3.3. alterações administrativas		Revogado
3.4. taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início)		Revogado
3.5. Reserva de estacionamentos:		
a) pelo período de 1 dia ou fração		58,90 €
b) por dia subsequente ou fração		29,46 €
4. Taxa de urgência (requerido com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação à data de início) - Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito.		196,38 €
Art.º 3.º		
Certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro		
A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50% reverte para o Município e os outros 50% revertem para a Agência para a Integração Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.).		
1. Pela emissão do certificado de registo, certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia, cartão de residência de familiares de cidadão da União Europeia que não tenham a nacionalidade de um Estado-Membro e pelo pedido autónomo de alteração de morada, sem substituição dos documentos.		Portaria em vigor
2. Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior.		Revogado
CAPÍTULO II Atividades económicas		
Seção I		
Mercado abastecedor		
Art.º 4.º		
Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):		
1. lugares de 50 m ²		227,68 €
2. lugares de 40 m ²		182,16 €
3. lugares de 30 m ²		136,59 €
4. lugares com área inferior a 30 m ²		91,06 €
Seção II		
Mercados retalhistas		
Art.º 5.º		
1. Lojas		
1.1. Mercado de Alhandra:		
a) 1º andar (por m ² e por mês)		17,53 €
b) restaurante (por mês)		983,22 €

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
c) rés do chão - mantém-se o regime de arrendamento em vigor	
1.2. Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira:	
a) por m ² e por mês	4,89 €
2. Bancas (por metro linear de frente e por mês)	
2.1. Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira:	
a) Carne e peixe	16,34 €
b) Outros	9,56 €
Art.º 6.º	
1. Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume	1,79 €
2. Utilização de locais para armazenamento por m ² ou fração	7,14 €
3. Preço por Kg de gelo ou fração	0,07 €
Seção III	
Licenças	
Art.º 7.º	
Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
1.1. por dia e por equipamento/espaço	14,66 €
1.2. por mês ou fração e por equipamento/espaço	43,97 €
2. Vistorias:	
2.1. para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	18,22 €
Art.º 8.º	
Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1. por dia	8,71 €
1.2. por mês ou fração	26,16 €
Art.º 9.º	
Segundas vias	
1. Segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	22,29 €
2. Segundas-vias licenças de utilização específica ao abrigo do DL n.º 370/99, de 18 de agosto	26,52 €
3. Segundas-vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	26,52 €
Art.º 10.º	
Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas	
1. Guarda noturno:	
1.1. emissão de licença	19,47 €
1.2. renovação e segunda via	9,74 €
2. Venda ambulante de lotarias	Revogado
3. Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais:	
3.1. por dia	28,76 €
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1. registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	114,60 €
4.2. averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	57,83 €
4.3. segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2ª via	38,95 €
4.4. custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	27,67 €
5. Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1. provas desportivas - taxa pelo licenciamento	21,77 €
5.2. arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento e por dia	16,42 €
5.3. fogueiras populares (Santos Populares) - taxa pelo licenciamento e por dia	18,51 €
6. Realização de fogueiras e queimadas	Revogado
7. Apresentação de pedido de inspeção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante, por equipamento	195,78 €
8. Espetáculos de natureza artística:	
8.1. mera comunicação prévia	16,39 €
8.2. mera comunicação prévia com antecedência igual ou superior a 8 dias	13,08 €
9. Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar:	
9.1. autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos	291,10 €
Art.º 11.º	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).	
Art.º 12.º	
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia	16,36 €
Art.º 13º	
Utilização privativa do domínio público hídrico de áreas transferidas pela Administração do Porto de Lisboa - Alhandra - taxa por m ² / mês	
1. Licença de utilização privativa n.º 09 - ES:	
1.1. área coberta – 105m ²	0,05 €
1.2. área descoberta – 64m ²	0,10 €
1.3. área de leito de rio – 198m ²	0,10 €
2. Licença de utilização privativa n.º 10 - ES (Isenta da aplicação de IVA, conforme disposto no n.º 29, do art.º 9 do CIVA):	
2.1. casa de habitação, curral, armazém e um barracão - 962m ²	0,48 €
3. Licença de utilização privativa n.º 11 - ES:	
3.1. áreas cobertas – 1.899m ²	0,04 €
3.2. área de leito de rio – 203m ²	0,07 €
Seção IV	
Estabelecimentos	
Art.º 14.º	
Instalação e modificação de estabelecimentos	
Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
1. Mera comunicação prévia	40,47 €
2. Autorização	59,67 €
Art.º 15.º	
Horário de funcionamento	
Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	Revogado
1. Mera comunicação prévia inicial ou de alteração	
2. Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido	
Art.º 16.º	
Restauração ou bebidas de caráter não sedentário	
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:	Revogado
1. Comunicação prévia com prazo	
Art.º 17.º	
Alojamento local	
1. Mera Comunicação prévia de registo	Revogado
Art.º 17º - A	
Alojamento local	
1. Comunicação prévia com prazo	119,44 €
Art.º 18.º	
Ocupação de espaço público	
1. Mera comunicação prévia	22,33 €
2. Comunicação prévia com prazo	31,45 €
3. Acresce ao n.º 1 e n.º2	
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrines, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas – por m ² e por mês	13,54 €
Art.º 19.º	
Estabelecimentos industriais	
1. Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3:	
a) submetido pelo requerente	57,09 €
b) acesso mediado do Balcão do Empreendedor	Revogado
2. Vistoria de conformidade:	
a) submetido pelo requerente	Revogado
b) acesso mediado do Balcão do Empreendedor	
CAPÍTULO III	
Cemitério municipal de Vila Franca de Xira	
Art.º 20.º	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA		Valor 2025
Inumações		
1. Inumação em covais em caixão de madeira		89,55 €
2. Inumação em covais em caixão de zinco fechado		89,55 €
3. Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade		91,81 €
4. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação		91,81 €
5. Inumação em gavetões de consumção aeróbia		91,81 €
Art.º 21.º		
Exumações		
1. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:		
1.1. em caixão de madeira		58,70 €
1.2. em caixão de zinco fechado		70,43 €
2. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério		76,98 €
Art.º 22.º		
Serviços diversos		
1. Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do Art.º 2133, do Código Civil:		
1.1. em alvarás de jazigos		20,70 €
1.2. em alvarás de sepulturas perpétuas		20,70 €
2. Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento		
2.1. de 2ª a 6ª feira, por hora		59,90 €
2.2. sábados, domingos e feriados		98,34 €
3. Alvarás de trasladação de cadáveres		20,97 €
4. Trasladação de ossada para fora do cemitério		20,97 €
5. Prorrogação do prazo indicado para a remoção do revestimento de sepultura, por dia		20,87 €
6. Gastos inerentes aos trabalhos efetuados pela Câmara Municipal, para remoção de revestimento de sepultura		147,75 €
7. Realização de reportagens relacionadas com a atividade cemiterial		15,13 €
Art.º 23.º		
Ocupação anual		
1. Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração		14,48 €
2. Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração		26,90 €
3. Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração		74,16 €
Art.º 24.º		
Capela e casa mortuária		
1. Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério		49,33 €
Art.º 25.º		
Obras em jazigos, sepulturas, gavetões e ossários		
1. Obras de conservação em jazigo, por cada		12,18 €
2. Obras em sepulturas		
2.1. obras de conservação		12,18 €
2.2. construção de bordadura em cantaria (alegrete)		30,44 €
2.3. revestimento		30,44 €
2.4. só com lápide, livro, etc.		12,18 €
3. Obras em gavetões e ossários		
3.1. colocação de lápide		12,18 €
CAPÍTULO IV		
Alimentação e veterinária		
Art.º 26.º		
Animais vadios, errantes ou cadáveres		Revogado
Art.º 26.º -A		
Animais de companhia		
1. Recolha de animais, ou cadáver, por cada:		
1.1. recolha animal via pública		86,77 €
1.2. recolha animal domicílio (carece de análise e aprovação pela DAV)		86,77 €
1.3. recolha cadáver domicílio (depende da disponibilidade)		86,77 €
1.4. captura animal com dardos tranquilizantes (depende de aprovação do MVM)		86,77 €
2. Cremação de cadáveres, cada:		
2.1. até 5 kg		8,24 €

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
2.2. até 10 kg	11,07 €
2.3. até 30 kg	22,45 €
2.4. até 50 kg	33,85 €
2.5. superior a 50 kg	45,22 €
3. Diárias ou fração de diárias no CRO para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas, por dia	11,95 €
4. Identificação eletrónica a animais de companhia:	
4.1. aplicação	13,20 €
4.2. registo na base de dados SIAC	3,89 €
4.3 Boletim sanitário	1,06 €
5. Aplicação de vacina antirrábica	11,28 €
6. Receção para eutanásia (Só é realizada em animais titulares do concelho, que se encontrem em sofrimento e com relatório médico veterinário aceite pelo MVM, ou situações pontuais aprovadas pelo MVM)	
6.1. canídeos licenciados / animal	
a) até 30 kg	40,49 €
b) superior a 30 kg	80,06 €
6.2. canídeos não licenciados / animal	107,04 €
6.3. gatídeos /animal	24,21 €
7. Entrega de animal de companhia ao CRO (sujeito a análise e aprovação pela DAV)	360,36 €
8. Vistoria ou visita de controlo	56,96 €
9. Relatório médico-veterinário (fins judiciais, sequestros, autorizações para detenção de animais de companhia em nº superior ao permitido)	17,48 €
Art.º 27.º	
Centro de recolha oficial	Revogado
CAPÍTULO V	
Licenças a táxis e estacionamento de viaturas	
Seção I	
Licenças a táxis	
Art.º 28.º	
1. Atribuição de licenças a táxis:	
1.1. licença inicial (emissão)	378,17 €
1.2. averbamento	141,06 €
1.3. 2ª vias por extravio ou outros danos	37,83 €
Seção II	
Estacionamento de viaturas	
Art.º 29.º	
Estacionamento de viaturas:	
1. Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora	0,62 €
CAPÍTULO VI	
Águas residuais	
Seção I	
Águas residuais	
Art.º 30.º	Revogado
CAPÍTULO VII	
Bens municipais de utilização pública	
Seção I	
Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neo-Realismo	
Art.º 31.º	
1. Utilização dos auditórios:	
1.1. horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração	21,34 €
1.2. a partir das 19.00h, por hora ou fração	35,40 €
1.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	52,91 €
1.4. estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis
2. Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração	63,90 €
Seção II	
Barco varino "Liberdade"	
Art.º 32.º	
1. Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade"	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA		Valor 2025
1.1. Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação):		
a) período de 2h30m		213,70 €
b) período de 1h30m		115,51 €
1.2. Sábados, domingos e feriados:		
a) período de 2h30m		336,14 €
b) período de 1h30m		179,05 €
2. Visitas Programadas pela Autarquia (calendário a designar no princípio do ano) – Períodos de 2h30m - Passeios População:		
2.1. Sábados, domingos e feriados - por pessoa:		
a) dos 0 aos 4 anos é gratuito ¹ ;		
b) dos 5 aos 12 anos ¹ ;		4,63 €
c) dos 13 aos 64 anos*.		9,23 €
¹ As crianças até aos 12 anos (inclusive), a visita é sempre acompanhada por 1 adulto.		
* Pessoas com mais de 65 anos, inclusive, e funcionários da CM VFX e SMAS têm 50% de desconto.		
3. Realização de eventos a bordo, sem deslocação da embarcação – mínimo de 2 horas:		
3.1. dias úteis - Valor hora		47,35 €
3.2. sábados, domingos e feriados - Valor hora		68,16 €
Outra informação: Lotação da embarcação - 40 pessoas		
Seção III		
Bibliotecas municipais		
Art.º 33.º		
1. Utilização das salas polivalentes para ações diversas:		
1.1. horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração		17,45 €
1.2. horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração		32,15 €
1.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração		46,45 €
1.4. estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho		Grátis
2. Utilização da sala polivalente/auditório da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:		
2.1. horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração		21,34 €
2.2. horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração		35,40 €
2.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração		52,91 €
2.4. estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho		Grátis
3. Utilização das salas de reuniões e de formação da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:		
3.1. horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração		17,45 €
3.2. horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração		32,15 €
3.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração		46,45 €
3.4. estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho		Grátis
4. Cartão de utilizador das Bibliotecas:		
4.1. emissão do cartão de utilizador		Grátis
Art.º 34.º		
Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:		Revogado
Seção IV		
Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira		
Art.º 35.º		
Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:		
1. Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 31 de maio), exceto semanas de Natal, Fim de Ano, Páscoa e feriados		
1.1. Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária		
a) até aos 5 anos		Grátis
b) campista dos 6 aos 13 anos		1,69 €
c) campista com mais de 13 anos		3,39 €
d) tenda pequena (até 6 m ²)		2,49 €
e) tenda grande (mais de 6 m ²)		3,39 €
f) caravana, atrelado-tenda e carro tenda		4,49 €
g) autocaravana		
i) ligeira (até 3.500 kg)		5,08 €
ii) pesada (mais de 3.500 kg)		6,79 €
h) autocarro dormitório		33,93 €

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

i)automóvel (só veiculo de transporte)	2,24 €
j) autocarro	
i) sem reserva	33,93 €
ii) com reserva	Grátis
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,73 €
l) atrelado-bagagem	3,44 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	
i)a partir dos 14 anos	4,51 €
ii)até aos 13 anos	Grátis
n) bicicleta/trotinete/bicicleta elétrica	Grátis
o) animais	1,16 €
p) toldo	
i) até 9m2	1,69 €
ii) 9 m2 a 12 m2	2,25 €
iii) 12 m2 a 15 m2	3,39 €
iv) mais 15m2	3,94 €
q) avançado	
i) até 9m2	1,69 €
ii) 9 m2 a 12 m2	2,25 €
iii) 12 m2 a 15 m2	3,39 €
iv) mais 15m2	3,94 €
r) cozinha	
i) até 9m2	1,69 €
ii) 9 m2 a 12 m2	2,25 €
iii) 12 m2 a 15 m2	3,39 €
iv) mais 15m2	3,94 €
s) abastecimento e descarga de autocaravana	4,51 €
1.2. Alojamentos complementares - bungalows (Tejo, Avieiro, Barco Varino, Colete Encarnado, Campino, Lezíria), obrigatório o mínimo de 2 noites.	
Todas as reservas têm direito a um lugar de parqueamento para 1 viatura, inclui roupa de cama e de casa de banho.	
Estadias superiores a 10 noites - 10% desconto.	
1.2.1. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self catering:	
a) 2 pessoas	52,79 €
b) 4 pessoas	74,86 €
c) 6 pessoas	105,57 €
2. Regime normal na época alta (de 1 de junho a 30 de setembro) e semanas de Natal, Fim de Ano, Páscoa e feriados	
2.1. Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária	
a) até aos 5 anos	Grátis
b) campista dos 6 anos até aos 13 anos	2,85 €
c) campista com mais de 13 anos	4,53 €
d) tenda pequena (até 6 m2)	4,53 €
e) tenda grande (mais de 6 m2)	5,64 €
f) caravana ou atrelado-tenda e carro tenda	5,64 €
g) autocaravana	
i) ligeira (até 3.500 kg)	6,79 €
ii) pesada (mais de 3.500 kg)	8,97 €
h) autocarro dormitório	45,15 €
i) automóvel (só veículo de transporte)	4,51 €
j) autocarro	
i) sem reserva	45,15 €
ii) com reserva	Grátis
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	3,44 €
l) atrelado-bagagem	4,51 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	
i) a partir dos 14 anos	4,51 €
ii) até aos 13 anos	Grátis
n) bicicleta/trotinete/bicicleta elétrica	Grátis

ANEXO I**TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Valor 2025**

o) animais	2,28 €
p) toldo	
i) até 9m2	2,85 €
ii) 9 m2 a 12 m2	3,39 €
iii) 12 m2 a 15 m2	4,53 €
iv) mais 15m2	5,64 €
q) avançado	
i) até 9m2	2,85 €
ii) 9 m2 a 12 m2	3,39 €
iii) 12 m2 a 15 m2	4,53 €
iv) mais 15m2	5,64 €
r) cozinha	
i) até 9m2	2,85 €
ii) 9 m2 a 12 m2	3,39 €
iii) 12 m2 a 15 m2	4,53 €
iv) mais 15m2	5,64 €
s) abastecimento e descarga de autocaravana	4,51 €
2.2. Alojamentos complementares - bungalows (Tejo, Avieiro, Barco Varino, Colete Encarnado, Campino, Lezíria), obrigatório o mínimo de 2 noites.	
Todas as reservas têm direito a um lugar de parqueamento para 1 viatura, inclui roupa de cama e de casa de banho.	
Estadias superiores a 10 noites - 10% desconto.	
2.2.1. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self catering:	
a) 2 pessoas	72,25 €
b) 4 pessoas	96,33 €
c) 6 pessoas	120,41 €
3. Regime de longa duração (preço mensal)	
3.1. Kit 1 - Compreendendo somente uma unidade de equipamento com permanência obrigatória mínima de 6 meses e saída obrigatória do parque no mês de encerramento (entre o dia 1 de dezembro e 1 de janeiro) - Sem qualquer tipo de desconto	149,66 €
3.2. Kit 2 - (Caravanas; Tendas) - Compreendendo permanência obrigatória mínima de 6 meses com saída obrigatória do parque no mês de encerramento (entre o dia 1 de dezembro e 1 de janeiro) - 1 equipamento; 1 utente; 1 eletricidade - Sem qualquer tipo de desconto	329,24 €
3.3. Kit 3 - (Autocaravanas; Carros Tenda) - Compreendendo permanência obrigatória mínima de 6 meses com saída obrigatória do parque no mês de encerramento (entre o dia 1 de dezembro e 1 de janeiro) - 1 equipamento; 1 utente; 1 eletricidade - Sem qualquer tipo de desconto	349,19 €
3.4. Kit 4 - (Caravanas; Tendas) - Compreendendo permanência obrigatória mínima de 6 meses com saída obrigatória do parque no mês de encerramento (entre o dia 1 de dezembro e 1 de janeiro) - 1 equipamento; 1 utente - Sem qualquer tipo de desconto	259,40 €
3.5. Kit 5 - (Autocaravanas; Carros Tenda) - Compreendendo permanência obrigatória mínima de 6 meses com saída obrigatória do parque no mês de encerramento (entre o dia 1 de dezembro e 1 de janeiro) - 1 equipamento; 1 utente - Sem qualquer tipo de desconto	279,36 €
4. Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária:	
4.1. energia elétrica para iluminação em tenda, caravana ou autocaravana (8 AMP)	2,41 €
5. Infrações	
5.1. luzes acesas/ligadas durante os períodos de dia e descanso noturno, diário	17,19 €
5.2. aparelhos elétricos ligados com material desocupado, diário	17,19 €
5.3. extravio de qualquer cartão, por unidade	21,50 €
5.4. substituição de pulseira obrigatória por perda ou dano	1,29 €
5.5. Kit de atoalhado - Mudança de 1 toalha de banho e 1 toalha de rosto	5,81 €
5.6. Kit de roupa de cama - Mudança de roupa de cama - valor por cama	16,60 €
5.7. Limpeza completa de Bungalow - Extra	41,50 €
Os utentes dos bungalows terão direito ao usufruto, de forma gratuita, à utilização, até 1 h/dia, de um dos seguintes equipamentos: campo de padel, ténis, recinto polidesportivo, pista livre das piscinas e ginásio, com reserva prévia de 48h, sujeita à disponibilidade e mediante utilização dos equipamentos adequadamente (consultar regras aplicáveis). Exclui-se deste acesso as épocas de provas, campeonatos e outros, cuja organização seja do Município ou dos seus parceiros.	
O Parque de campismo estará encerrado de 01/12 a 01/01. (A funcionar só os Bungalows)	
Seção V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
Subseção I	
Salas e ginásios de atividades de grupo e recinto central de pavilhões com dimensões reduzidas	
Art.º 36.º	

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

Utilização das salas:	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:	
1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,24 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	12,49 €
1.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	12,49 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	27,51 €
1.5. por empresas e particulares	37,48 €
1.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	93,80 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	33,74 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1. atividades sem fins lucrativos	43,72 €
2.2. atividades com fins lucrativos	74,94 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	7,58 €
3.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	15,03 €
3.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	15,03 €
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	33,03 €
3.5. por empresas e particulares	45,04 €
3.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	112,41 €
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	40,47 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1. atividades sem fins lucrativos	52,49 €
4.2. atividades com fins lucrativos	89,94 €
5. O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	
Subseção II	
Recinto central	
Art.º 37.º	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração:	
1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,24 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	24,98 €
1.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	24,98 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	36,87 €
1.5. por empresas e particulares	37,48 €
1.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	187,46 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	134,98 €
1.8. festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	93,80 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
2.1. atividades sem fins lucrativos	56,19 €
2.2. atividades com fins lucrativos	87,42 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para treinos):	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	
3.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	Revogado
3.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	
3.5. por empresas e particulares	
3.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	
3.8. festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1. atividades sem fins lucrativos	Revogado
4.2. atividades com fins lucrativos	
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para jogos):	
5.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	Revogado
5.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	
5.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	
5.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	
5.5. por empresas e particulares	
5.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	
6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
6.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	9,02 €
6.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	35,92 €
6.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	35,92 €
6.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	51,63 €
6.5. por empresas e particulares	54,05 €
6.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	167,89 €
Subseção III	
Salas	
Art.º 38.º	
Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1. entre as 8.30 e as 23.00 horas	16,93 €
2. para além das 23.00 horas	18,71 €
Nota: Os valores da Seção V são aplicados no inicio da época desportiva entrando em vigor no dia 1 de setembro de cada ano.	
Seção VI	
Piscinas municipais cobertas - Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física	
Art.º 39.º	
Inscrições	
1. Cartões de utente:	
1.1. aquisição de cartão para carregamento	Revogado
1.2. aquisição de 2ª via de cartão para carregamento	5,81 €
2. Pagamentos a efetuar no ato de inscrição:	

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

2.1. inscrição	11,55 €
2.2. renovação	8,70 €
3. Seguro só para atividades específicas	2,61 €
4. Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	
5. Declaração de Aptidão de Saber Nadar	5,81 €
6. Aquisição de 2.ª via da caderneta do aluno	3,57 €
Subseção I	
Utilização livre	
Art.º 40.º	
Ginásios municipais de manutenção e condição física	Revogado
Art.º 41.º	
Piscinas municipais cobertas e Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1. Por utilização:	
1.1. utentes até aos 5 anos de idade	
a) por utilização	0,64 €
b) por 10 utilizações	5,75 €
c) por 30 utilizações	13,38 €
1.2. utentes dos 6 aos 16 anos de idade	
a) por utilização	2,61 €
b) por 10 utilizações	23,38 €
c) por 30 utilizações	54,62 €
1.3. utentes maiores de 16 anos (inclui a utilização dos dois espaços durante o tempo máximo de 120 minutos)	
a) por utilização	3,06 €
b) por 10 utilizações	27,60 €
c) por 30 utilizações	64,30 €
2. Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	Revogado
3. Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	30,34 €
Art.º 42.º	
Campos de ténis e campo de padel municipais	
1. Utilização dos campos de ténis e padel:	
1.1. por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	4,55 €
1.2. aluguer de material	Revogado
1.3. banho individual por utilizador	1,17 €
Art.º 43.º	
Polidesportivos municipais	
1. Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1. sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,81 €
1.2. com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	9,27 €
1.3. banho individual por utilizador	1,19 €
Subseção II	
Atividades desportivas enquadradas	
Art.º 44.º	
1. Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1. Atividades desportivas de ginásio (gimnástica, dança e fitness)	
a) turmas de 1 vez por semana	14,45 €
b) turmas de 2 vezes por semana	19,70 €
c) turmas de 3 vezes por semana	Revogado
d) turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	15,59 €
e) turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	22,53 €
f) turmas de 3 vezes por semana (Indoor Cycling)	28,90 €
g) turmas de 4 vezes por semana (Indoor Cycling)	34,08 €
1.2. Artes Marciais e Yoga	
a) turmas de 1 vez por semana	16,22 €
b) turmas de 2 vezes por semana	26,34 €
1.3. Atividades desportivas aquáticas	
a) turmas de 1 vez por semana	20,59 €

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

b) turmas de 2 vezes por semana	32,03 €
c) turmas de 3 vezes por semana	38,40 €
d) turmas de 4 vezes por semana	43,93 €
1.4. Programas específicos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" - para utentes ≥ 60 anos	
a) turmas de 1 vez por semana	7,58 €
b) turmas de 2 vezes por semana	12,86 €
c) turmas de 3 vezes por semana	20,26 €
1.5. Programas específicos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" - para utentes entre os 45 e 59 anos	
a) Turmas de 1 vez por semana	9,63 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	16,05 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	22,53 €
1.6. Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural	
a) turmas de 1 vez por semana	22,42 €
b) turmas de 2 vezes por semana	37,33 €
c) turmas de 3 vezes por semana	49,11 €
d) cada sessão extra	9,27 €
e) cada sessão individual	35,64 €
f) 10 sessões individuais	320,79 €
g) 10 sessões	46,71 €
1.7. Programa específico "Atividade de verão "	
1.7.1. Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	
1.7.1.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	3,36 €
b) turmas de 2 vezes por semana	4,95 €
c) turmas de 3 vezes por semana	8,14 €
1.7.2. Yoga	
1.7.2.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	4,04 €
b) turmas de 2 vezes por semana	6,60 €
1.7.3. atividades aquáticas	
1.7.3.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	4,85 €
b) turmas de 2 vezes por semana	8,14 €
c) turmas de 3 vezes por semana	11,26 €
1.8. Aulas avulsas das atividades enquadradas	
a) por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	4,68 €
b) por aula para atividades aquáticas	5,70 €
1.9. Aulas individuais das atividades enquadradas	
a) por aula	31,81 €
b) 10 aulas individuais	286,33 €
2. Gabinete de avaliação da condição física	
2.1. avaliação física	Revogado
2.2. avaliação física + prescrição de exercício	Revogado
2.3. avaliação motora e funcional e prescrição do exercício	11,55 €
3. Acesso Especial	
3.1. cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	Revogado
3.2. cartão "Hidro Flex" (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	38,35 €
3.3. cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+utilização livre de ginásio))	Revogado
3.4. cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+mensalidade em aulas de fitness em turma 1xsemana)	Revogado
3.5. cartão "Fit Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness)	Revogado
3.6. cartão "Fit & Gym Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	Revogado
3.7. cartão "Xira Fit" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	32,89 €
3.8. cartão "Xira Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, ATC e Aqua Pilates+ utilização livre do ginásio e piscina)	38,58 €

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
3.9. cartão "Xira Premium Total" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness, hidroginástica, ATC e Aqua Pilates + utilização livre do ginásio e piscina)	45,41 €
4. Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo:	
4.1. Com enquadramento técnico próprio	
a) por entidades do concelho	19,18 €
b) por entidades fora do concelho	31,98 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	58,02 €
4.2. Com enquadramento técnico da Câmara Municipal	
a) por entidades do concelho	34,69 €
b) por entidades fora do concelho	47,50 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	73,55 €
5. Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração	
a) por entidades do concelho	111,44 €
b) por entidades de fora do concelho	183,72 €
6. Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração,	355,30 €
7. Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,19 €
8. Para a realização de festas de aniversário de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 1 hora ou fração.	88,20 €
Nota: Os valores da Seção VI são aplicados no inicio da época desportiva entrando em vigor no dia 1 de setembro de cada ano.	
Seção VII	
Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira	
Art.º 45.º	
Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira:	
1. Aluguer do pavilhão - obrigatório a presença de um técnico e/ou eletricista	
1.1. Dias de semana	
1.1.1. meio-dia (3h30m)	140,56 €
1.1.2. dia inteiro (7 horas)	281,10 €
1.1.3. por hora, para além das 7 horas	39,84 €
1.2. Sábados e feriados	
1.2.1. meio-dia (3h30m)	223,71 €
1.2.2. dia inteiro (7 horas)	436,89 €
1.2.3. por hora, para além das 7 horas	60,90 €
1.3. Domingos	
1.3.1. meio-dia (3h30m)	279,95 €
1.3.2. dia inteiro (7 horas)	479,06 €
1.3.3. por hora, para além das 7 horas	56,21 €
1.4. Presença de um técnico e/ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão	
1.4.1. dias de semana, por hora	15,23 €
1.4.2. dias de semana, para além das 7 horas	19,91 €
1.4.3. sábados e feriados, por hora	22,33 €
1.4.4. domingos, por hora	37,49 €
1.5. A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20% do valor cobrado pelo aluguer.	
2. Aluguer de stands (com montagem)	
2.1. tasquinhas (uma por 3h30m)	24,59 €
2.2. stands para exposição (um por 3h30m)	23,42 €
3. Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico)	
3.1. equipamento de som	16,06 €
3.2. técnico de Audiovisuais	20,17 €
4. Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	17,57 €
5. Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m ² , por hora ou fração	3,67 €
6. Montagem e desmontagem de eventos, por dia	175,69 €
Seção VIII	
Quintas e espaços públicos municipais	
Art.º 46.º	

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

1. Utilização de espaços exteriores		
1.1. utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração		
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis	
b) por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	6,78 €	
c) por particulares	8,95 €	
d) por empresas	10,54 €	
1.2. Parque temático		
1.2.1. visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes		
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis	
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	15,13 €	
1.2.2. ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes		
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis	
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	19,14 €	
1.3. hortas urbanas (mês/talhão)	4,84 €	
1.4. utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)	16,92 €	
1.5. pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, industria, festejos, celebrações ou outras atividades, por m ² , por dia	0,56 €	
2. Utilização de espaços interiores		
2.1. Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h)		
2.1.1. Quinta municipal da Piedade		
a) cozinha da Xira	17,57 €	
b) sala amarela	17,57 €	
c) pack aniversário (sala+relvado)	23,42 €	
2.1.2. Quinta municipal do Sobralinho		
a) torreão sul	17,57 €	
b) torreão norte	17,57 €	
c) pack aniversário (sala+relvado)	23,42 €	
2.1.3. Quinta municipal da Subserra		
a) sala de provas, por hora (mínimo 4h)		
i) dias de semana até às 17h	23,22 €	
ii) dias de semana após as 17h	45,57 €	
iii) fins de semana e feriados	56,75 €	
iv) utilização de audiovisuais	6,01 €	
b) pack aniversário (sala+relvado)	23,42 €	
2.2. Salas, por hora ou fração		
a) para reuniões, ações de formação	17,57 €	
b) para registo matrimonial	35,14 €	
c) para refeições - casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	65,59 €	
d) para filmagens	121,04 €	
e) para fotografias	60,52 €	
f) outras iniciativas com caráter lucrativo	121,04 €	
g) por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	13,51 €	
h) por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	15,38 €	
i) por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis	
2.3. Coffee-break (por pessoa)	Revogado	
2.4. Cozinhas, por hora ou fração, apenas para preparação de refeições	31,28 €	
2.5. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self-catering - de 1 de outubro a 30 de junho, mínimo 2 noites (exceto semanas de Natal, Fim de Ano, Páscoa e feriados)		
2.5.1. Quinta municipal de Subserra		
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,98 €	
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas	109,74 €	
i) quando ocupada por 8 pessoas	Revogado	
ii) quando ocupada por 6 pessoas	Revogado	
iii) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado	
iv) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado	
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas	Revogado	

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

i) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	34,92 €
e) Casa do Olival - lotação máxima 3 pessoas	59,86 €
i) quando ocupada por 4 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada por 2 pessoas	Revogado
f) Quartos do palácio, por pessoa	Revogado
2.5.2. Quinta municipal de Sobralinho	
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas	124,70 €
i) quando ocupada até 8 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada até 6 pessoas	Revogado
iii) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
iv) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
2.6. Alojamento por dia (entrada após as 15h e saída até às 12h), em regime de self-catering - de 1 de julho a 30 de setembro, mínimo 2 noites, exceto Colete Encarnado	
2.6.1. Quinta municipal de Subserra	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	7,98 €
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas	134,69 €
i) quando ocupada por 8 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada por 6 pessoas	Revogado
iii) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
iv) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas	Revogado
i) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	41,13 €
e) Casa do Olival - lotação máxima 3 pessoas	69,84 €
i) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
f) Quartos do palácio, por pessoa	Revogado
2.6.2. Quinta municipal de Sobralinho	
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas	149,66 €
i) quando ocupada até 8 pessoas	Revogado
ii) quando ocupada até 6 pessoas	Revogado
iii) quando ocupada até 4 pessoas	Revogado
iv) quando ocupada até 2 pessoas	Revogado
2.7. Programas específicos	
2.7.1. Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites)	Revogado
2.7.2. Programa eventos	Revogado
2.7.3. Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24h	
a) por particulares	890,75 €
b) por empresas	1 306,45 €
c) utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	1 662,73 €
d) para execução de filmagens	2 315,95 €
3. Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores	Revogado
4. Utilização de vasos de plantas da estufa municipal	
4.1. para empresas e particulares por unidade e por dia	
a) vasos até 5 litros	1,46 €
b) vasos de 5 litros a 15 litros	1,84 €
c) vasos de mais de 15 litros	2,18 €
4.2. empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis
4.3. manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo	14,46 €
4.4. danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	13,24 €
4.5. devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,42 €
5. Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade	
5.1. árvores	
a) PAP < 10 cm	48,41 €

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

b) PAP 10-12 cm	60,52 €
c) PAP 12-14 cm	84,71 €
d) PAP 14-16 cm	151,28 €
5.2. arbustos	
a) vaso 12 cm	3,33 €
b) vaso 15 cm	5,43 €
c) vaso 19 cm	7,86 €
5.3. herbáceas	3,38 €
5.4. workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,52 €
6. Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos	
6.1. Grupo I - Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	9,93 €
6.2. Grupo II - Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	6,53 €
6.3. Individuais - parâmetros a analisar	
a) Acidez volátil	1,96 €
b) Acidez total	1,34 €
c) Anidrido sulfuroso total	2,06 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,96 €
e) PH	1,16 €
f) Grau	1,34 €
g) Densidade	1,02 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	4,10 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,85 €
7. Venda de Garrafa de Vinho, com a denominação de "Encostas de Xira", produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
7.1. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Blend Rosé – Venda ao Público	4,21 €
7.2. garrafa de vinho branco – venda ao público	Revogado
7.3. garrafa de vinho tinto – venda a restaurantes	Revogado
7.4. garrafa de vinho branco – venda a restaurantes	Revogado
7.5. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Blend Rosé – Ação Promocional para Distribuidores (na compra de 1 a 4 caixas de 6 garrafas)	2,53 €
7.6. garrafa de vinho branco – venda a distribuidores	Revogado
7.7. garrafa de vinho tinto – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	Revogado
7.8. garrafa de vinho branco – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	Revogado
7.9. garrafa de vinho tinto – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado
7.10. garrafa de vinho branco – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado
7.11. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Blend Rosé – Ação Promocional para Distribuidores (na compra de 5 a 9 caixas de 6 garrafas)	2,10 €
7.12. garrafa de vinho branco – ações promocionais para distribuidores (na compra de 6 garrafas)	Revogado
7.13. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Blend Tinto, Blend Branco ou Blend Rosé – Ação Promocional para Distribuidores (na compra de 10 a 19 caixas de 6 garrafas)	1,89 €
7.14. garrafa de vinho branco – ações promocionais para distribuidores (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado
8. Venda de garrafa de vinho, com a denominação de "Encostas de Xira" Monocasta, produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
8.1. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – Venda ao Público	8,05 €
8.2. garrafa de vinho branco Arinto – venda ao público	Revogado
8.3. garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – venda a restaurantes	Revogado
8.4. garrafa de vinho branco Arinto – venda a restaurantes	Revogado
8.5. garrafa 750 ml de "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – ações promocionais para distribuidores (na compra de 1 a 4 caixas de 6 garrafas)	4,54 €
8.6. garrafa de vinho branco Arinto – venda a distribuidores	Revogado
8.7. garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	Revogado
8.8. garrafa de vinho branco Arinto – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	Revogado
8.9. garrafa de vinho tinto Touriga Nacional – ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

8.10. garrafa de vinho branco Arinto – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado
8.11. garrafa de vinho Touriga Nacional - Edição Premium	67,39 €
8.12. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé com Caixa de Madeira - Venda ao Público	19,65 €
8.13. garrafa de vinho magnum branco Arinto com Caixa de Madeira - Venda ao Público	Revogado
8.14. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé sem Caixa de Madeira - Venda ao Público	16,85 €
8.15. garrafa de vinho magnum branco Arinto sem Caixa de Madeira - Venda ao Público	Revogado
8.16. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé com Caixa de Madeira - Venda a Distribuidores	12,72 €
8.17. garrafa de vinho magnum branco Arinto com Caixa de Madeira - Venda a distribuidores	Revogado
8.18. garrafa de vinho magnum 1,5 lts "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé sem Caixa de Madeira - Venda a Distribuidores	9,38 €
8.19. garrafa de vinho magnum branco Arinto sem Caixa de Madeira - Venda a distribuidores	Revogado
8.20. garrafa 750 ml "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – Ações promocionais para distribuidores (na compra de 5 a 9 caixas de 6 garrafas)	3,78 €
8.21. garrafa de vinho branco Arinto – ações promocionais para distribuidores (na compra de 6 garrafas)	Revogado
8.22. garrafa 750 ml "Encostas de Xira" Monocasta Tinto, Monocasta Branco ou Monocasta Rosé – ações promocionais para distribuidores (na compra de 10 a 19 caixas de 6 garrafas)	3,41 €
8.23. garrafa de vinho branco Arinto – Ações promocionais para distribuidores (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	Revogado
9. Visita à Quinta Municipal de Subserra com prova de Vinhos (2 horas, sem enólogo):	
9.1. válido para: 2 pessoas - prova de 2 vinhos Blend	28,19 €
9.2. válido para: 4 pessoas - prova de 2 vinhos Blend	50,75 €
9.3. válido para: 2 pessoas - prova de 2 vinhos Monocasta	33,85 €
9.4. válido para: 4 pessoas - prova de 2 vinhos Monocasta	62,04 €
9.5. válido para: 2 pessoas - prova de 4 vinhos	39,48 €
9.6. válido para: 4 pessoas - prova de 4 vinhos	78,95 €
9.7. grupos mais de 10 pessoas - prova de 2 vinhos Blend, por pessoa	11,28 €
9.8. grupos mais de 10 pessoas - prova de 2 vinhos Monocasta, por pessoa	14,68 €
9.9. grupos mais de 10 pessoas - prova de 4 vinhos. Por pessoa	16,92 €
Com enólogo, sob consulta	
10. Venda de embalagem "Bag-in-box" de vinho "Quinta de Subserra" 5 lt	
10.1. vinho tinto	7,48 €
10.2. vinho branco	6,54 €
11. Venda de cafés e águas e vinho, na Loja de Vinhos e Alojamentos Locais	
11.1. café	0,61 €
11.2. garrafa de água 33 cl	1,02 €
11.3. kit de 10 cápsulas de café, 10 copos, 10 palhetas e 10 pacotes de açúcar	4,96 €
11.4. vinho a copo Blend	2,14 €
11.5. vinho a copo Monocasta	3,44 €
12. Geleia de vinho tinto Encostas de Xira e outros doces produzidos com produtos das Quintas Municipais com a designação "Doces da Quinta"	
12.1. frasco de Geleia/Doce 41 ml	1,29 €
12.2. frasco de Geleia/Doce 138 ml	3,44 €
12.3. frasco de Geleia/Doce 250 ml	5,16 €
Seção IX	
Casas da Juventude	
Art.º 47.º	
Serviços a prestar nas Casas da Juventude	
1. Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1. instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração	20,47 €
1.2. entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração.	Revogado
2. Espaço de Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo - destina-se a pessoas singulares, pessoas coletivas e associações cujos membros tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos (utilização por posto de trabalho):	
2.1. meio dia	2,85 €
2.2. dia	5,70 €

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

2.3. semana (2 ^a a 6 ^a feira)	17,08 €
2.4. mês	45,52 €
2.5. os estudantes do ensino secundário com idades superiores a 16 anos, inclusive, residentes no Concelho de Vila Franca de Xira nas modalidades de utilização diária e utilização semanal	Grátis
Seção X	
Equipamentos de audiovisuais	
Art.º 48.º	
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:	
1.1. écran Plasma de 52"	21,54 €
1.2. écran de Projeção de 2,3mtsx3.05mts	19,81 €
1.3. videoprojector (grande)	21,78 €
1.4. videoprojector	20,14 €
1.5. leitor de DVD	15,05 €
2. Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização	
2.1. Atividades de Interior:	
a) equipamento de som em sala média	14,99 €
b) equipamento de som em sala grande	16,06 €
c) equipamento de som para concerto	21,55 €
2.2. Atividades de exterior:	
a) equipamento de som em espaço médio	15,11 €
b) equipamento de som em espaço grande	16,78 €
c) equipamento de som para concerto	23,94 €
3. Cedência de recursos humanos, por hora de utilização:	
3.1. técnico de audiovisuais	20,19 €
3.2. impressor de artes gráficas	18,64 €
3.3. técnico superior de design/Técnico superior de comunicação	28,92 €
3.4. assistente técnico	19,67 €
3.5. motorista	18,64 €
3.6. assistente operacional	17,50 €
4. Reportagens fotográficas e/ou vídeo:	
4.1. fotografia, por hora	42,05 €
4.2. vídeo, por hora	42,17 €
4.3. gravação de fotografia em suporte digital, por unidade	26,44 €
4.4. gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por unidade	71,35 €
5. Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização:	
5.1. bandeiras para interior ou exterior	15,45 €
5.2. cobertura de mesa	10,70 €
5.3. suporte de bandeira	5,11 €
6. Concepção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
6.1. concepção gráfica, por hora	33,85 €
6.2. impressão Laser / cores, por cópia - A4	0,86 €
6.3. impressão Laser / cores, por cópia - A3	1,46 €
6.4. fotolitos, por unidade	18,71 €
6.5. impressão offset, em A4, até 500 exemplares	107,99 €
6.6. impressão offset, em A3, até 500 exemplares	123,83 €
6.7. impressão de grande formato em vinil por m ²	37,49 €
6.8. Impressão de grande formato em lona por m ²	38,66 €
6.9. impressão de grande formato em papel normal por m ²	32,45 €
NOTAS:	
a) o Município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.	
b) por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.	
c) nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).	

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	Valor 2025
d) as taxas referenciadas no artigo 48.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar, escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho e às Associações do concelho com a situação regularizada de acordo com o Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.	
CAPÍTULO VIII	
Serviços diversos	
Art.º 49.º	
Pagamento de peritagens	
1. Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas.	
1.1. por técnico licenciado e por cada vistoria	448,63 €
1.2. por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	28,28 €
1.3. por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria	53,53 €
2. Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	
Art.º 50.º	
Vistorias diversas	
1. Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração	65,57 €
2. Vistorias no âmbito da habitação degradada	7,47 €
3. Outras vistorias	102,59 €
3.1. O n.º de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) até 25m - 1 vistoria	
b) entre 25m e 75m - 2 vistorias	
c) superior a 75m - 3 vistorias	
Art.º 51.º	
Ocupações diversas	
1. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1. com diâmetro até 20 cm	3,18 €
1.2. com diâmetro superior a 20 cm	3,83 €
2. Abertura de valas e valas abertas, por m ² de pavimento aberto e por dia	3,83 €
3. Ocupação de via pública, por m ²	
3.1. por dia	0,81 €
3.2. por mês	24,09 €
4. Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,66 €
5. Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear	
5.1. x diâmetro 40 mm	0,70 €
5.2. x diâmetro 110 mm	1,75 €
Art.º 52.º	
Taxas diversas	
1. Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra,	20%
2. Extração de inertes:	
2.1. por cada tonelada extraída ou fração	0,37 €
2.2. por cada 5% do valor das vendas dos inertes extraídos	
3. Cedência de viaturas para transportes coletivos:	Hora ou fração / Valor por quilómetro
3.1. viaturas até 9 lugares	6,10 € / 0,28 €
3.2. viaturas até 40 lugares	13,39 € / 0,67 €
3.3. viaturas até 55 lugares	19,47 € / 0,71 €
a) a aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:	
i). será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 Km.	
ii). nas viagens com menos de 500 Km será aplicado o valor por quilómetro.	
b) caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.	
c) para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.	
4. Venda de bilhetes para espetáculos infantis	Revogado
5. Programa "À descoberta do Património", por participante	Revogado

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA		Valor 2025
6. Universidade Séniior		
6.1. por cada disciplina e por trimestre		6,06 €
6.2. seguro		9,25 €
7. Projeto Turismo Séniior "Férias com Sabor a Aventura" em Subserra		
7.1. sobre o valor da reforma		12,5%
8. Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal		Revogado
9. Pedido de informação, emissão de parecer, análise de projeto, alteração de data e prorrogação de prazo, para intervenção no domínio municipal		98,19 €
9.1. Prorrogação do prazo		Revogado
10. Pedido de emissão de certidão de caminho / análise do pedido		65,02 €
11. Emissão de 2ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado		28,81 €
Art.º 53.º		
1. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês		1,82 €
Art.º 54.º		
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
1. Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:		
1.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		Portaria em vigor
1.2. veículos ligeiros		
1.3. veículos pesados		
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:		Portaria em vigor
2.1. dentro de uma localidade		
2.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		
2.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		
3. Pela remoção de veículos ligeiros:		Portaria em vigor
3.1. dentro de uma localidade		
3.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		
3.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		
4. Pela remoção de veículos pesados:		Portaria em vigor
4.1. dentro de uma localidade		
4.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		
4.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		
5. Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:		Portaria em vigor
5.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		
5.2. veículos ligeiros		
5.3. veículos pesados		
Art.º 55.º		
Inspeção higio-sanitária		
1. Sede do Município		
1.1. Veículos:		
a) transporte / venda de pão, produtos de pastelaria e afins		28,62 €
b) transporte / venda de outros produtos alimentares		28,62 €
c) roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras		28,62 €
d) transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)		28,62 €
1.2. Animais:		
a) antes e pós morte de suínos		57,96 €
b) verificação das condições de saúde e bem estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais		50,71 €
1.3. Habitações e outros:		
a) condições de alojamento animal e salubridade		28,62 €
2. Fora da sede do Município		
2.1. Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.		
Art.º 56.º		
Publicidade		

ANEXO I TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA		Valor 2025
1. Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou outros locais:		
a) por m ² anual		101,03 €
b) por m ² e por mês ou fração		8,44 €
2. Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade - por mês ou fração		66,12 €
Art.º 57.º		
Armazenamento de bens		
1. Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m ² e por dia:		
a) taxa diária por m ²		0,35 €
Art.º 58.º		
Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)		
(Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro)		
Taxas por serviços de SCIE:		
1. Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE e sobre medidas de autoproteção:		
a) UT — I - Habitação		
i) VU — 0,02 € — taxa mínima		117,17 €
b) UT — II e XII - Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns		
i) VU — 0,08 € — taxa mínima		117,17 €
c) UT — III a XI - ERP — estabelecimentos que recebem público		
i) VU — 0,11 € — taxa mínima		117,17 €
2. Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:		
a) UT — I - Habitação		
i) VU — 0,04 € — taxa mínima		234,33 €
b) UT — II e XII - Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns		
i) VU — 0,17 € — taxa mínima		234,33 €
c) UT — III a XI - ERP — estabelecimentos que recebem público		
i) VU — 0,23 € — taxa mínima		234,33 €
3. A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE:		
a) UT — I - Habitação		
i) VU — 0,03 € — taxa mínima		175,77 €
b) UT — II e XII - Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns		
i) VU — 0,13 € — taxa mínima		175,77 €
c) UT — III a XI - ERP — estabelecimentos que recebem público		
i) VU — 0,17 € — taxa mínima		175,77 €
4. O valor das taxas a cobrar, por utilização-tipo (UT) definida nos nºs 1 a 3, tem por base os parâmetros indicados nos números anteriores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:		
T = AB × VU + 0,05 × A × VU		
Quadro I - Utilizações-tipo		
UT I — Habitacionais		
UT II — Estacionamentos		
UT III — Administrativos		
UT IV — Escolares		
UT V — Hospitalares e lares de idosos		
UT VI — Espetáculos e reuniões públicas		
UT VII — Hoteleiros e Restauração		
UT VIII — Comerciais e gares de transportes		
UT IX — Desportivos e de lazer		
UT X — Museus e galerias de arte		
UT XI — Bibliotecas e arquivos		
UT XII — Industriais oficinas e armazéns		
T — Valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (m ²); A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (m ²), quando aplicável, em recintos; VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/m ²).		
5. Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos dos nºs 1, 2 e 3, for inferior à taxa mínima é cobrada a taxa mínima respetiva.		

ANEXO I
TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Valor 2025

6. Nos edifícios de utilização mista, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.

7. Nas situações de edifícios ou recintos que estejam fora do âmbito de aplicação do RJ-SCIE e legislação complementar, mas cuja legislação específica não contemple aquelas matérias, aos serviços prestados é cobrada a taxa mínima respetiva.

Art.º 59.º

Medição acústica (ruído ambiente)

1. Avaliação de conformidade com o critério de incomodidade:

a) em horário de expediente

70,24 €

b) fora do horário de expediente

255,25 €